



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS. Revoga a legislação anterior, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável, que tem foro e sede no Município de Barra do Mendes - Bahia, e possuirá função de formulação, consulta e/ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

I - O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos necessários;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



IX - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - A identificação, o encaminhamento e o monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI - A busca pelo melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos;

XVII - A participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas no município de Barra do Mendes - Bahia;

XVIII - A sugestão ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, da criação de políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;

XIX - As políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à realidade alimentar do Município de Barra do Mendes - Bahia.

Art. 3º - Outras atribuições do CMDS são:

I - Planejar e monitorar a aplicação dos recursos do Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como realizar o acompanhamento da emissão e/ou renovação do Cadastramento Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II - Analisar e aprovar a lista de beneficiários do Programa Garantia Safra, contribuindo para o seu efetivo funcionamento;

III - Elaborar e exercer a gestão do Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural (PLATER-M), em consonância com o CODETER e o Plano Territorial de Assistência Técnica e Extensão Rural (PLATER);

IV - Divulgar, articular, acompanhar e apresentar demandas junto aos Programas e Projetos operacionalizados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR); E



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



V - Exercer o controle social de outras políticas executadas por instituições governamentais cujos interesses sejam mútuos e que antes sejam submetidas à aprovação, observando o papel e a capacidade do CMDS e/ou instituições partícipes, tais como: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Selo da Agricultura Familiar, distribuição de sementes, mudas e animais, dentre outros.

Art. 4º - É de 02 (dois) anos o mandato dos membros do CMDS, sendo permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato, cujo será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de alta relevância prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar e representantes de órgãos do poder público municipal, conforme composição abaixo:

1. ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- 1.1 - Um Titular e um Suplente representante da Prefeitura Municipal;
- 1.2 - Um Titular e um Suplente representante da Câmara de Vereadores;
- 1.3 - Um Titular e um Suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 2.1 - Um Titular e um Suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares;
- 2.2 - Um Titular e um Suplente representante da Igreja Católica;
- 2.3 - Quatro Titulares e quatro Suplentes representantes de quatro Associações Comunitárias, sendo Um Titular e um Suplente para cada Associação;
- 2.4 - Um Titular e um Suplente representante de Igreja Evangélica;
- 2.5 - Um Titular e um Suplente representante de Entidade Filantrópica.

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nº. 676 de 20 de julho de 2001, Nº. 831 de 28 de junho de 2013 e Nº. 842 de 26 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,
em 09 de outubro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito